

# Lei municipal nº 965/91

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.992 e dá outras providências".

Francisco de Oliveira Franco, prefeito municipal de Echaporã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992 abrangará os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º) - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parag. 1º) - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Paráq. 2º) - as despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e o processo inflacionário.

Paráq. 3º) - as estimativas das receitas serão feitas, considerando a tendência do corrente exercício de 1.991, o processo inflacionário e os possíveis efeitos das modificações na legislação tributária, através de projeto de lei que o Executivo submeterá à apreciação do Legislativo.

Paráq. 4º) - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser para-lizados sem autorização legislativa.

Paráq. 5º) - o pagamento de servos da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as acções de expansão.

Paráq. 6º) - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua recita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, principalmente na manutenção e no desenvolvimento da ensino de primeiros graus e pré-escolar.

Artigo 3º) - O Poder Executivo

tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Pluriannual, procederá a seleção de prioridades dentre as relativas no Anexo I desta Lei, e as organizará dentre as formas do parágrafo segundo do artigo segundo desta Lei.

Parágr. Único - Poderão ser incluídos programas não elevarados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º) O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras áreas de Governo (digo) esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, e assistência social, sem ônus ao município.

Artigo 5º) As despesas com a pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitorias).

Parágr. 1º) - entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das muitas oriundas de convênios.

Parágr. 2º) - o limite estabelecido

para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remunerações dos vereadores.

Parag. 3º). A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º). As operações de crédito por anticipação da recita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 7º). O Prefeito municipal encarárá até o dia 30 de setembro, o projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir pautação.

(artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Echaporã,  
em 10 de outubro de 1991.



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Carlos Giardini".  
Sergio Carlos Giardini  
Diretor Administrativo